



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda

Nº 07

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 993/2007	(X) SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

EMENDA DE PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO GERSON PERES	PP	PA	1/1
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Suprima-se o art. 15, do PL 993 de 2007.

JUSTIFICATIVA

A previsão de que o "número total de estagiários não poderá ser superior a dez por cento do quadro de pessoal da parte concedente do estágio" poderá restringir a oferta de estágio nas empresas de pequeno porte e, sobretudo, nas de base tecnológica, que se caracterizam por disporem de alto índice de profissionais qualificados, os quais seriam subaproveitados na difusão de conhecimento e experiência. Se o objetivo da limitação prevista é garantir a qualidade do estágio, tal já é alcançado no inciso III do art. 6º, que cuida de limitar o número de estagiários por supervisor. Sugere-se, portanto, a supressão do dispositivo acima referido.

Brasília, 15 de maio de 2007

Deputado Gerson Peres

Dep. Joseph Bandeira